
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 496

TERMO ADITIVO

DECISÃO E EXTRATOS

DECISÃO E EXTRATOS

OUTROS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PORTARIA

PORTARIA

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO E PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



LEI 496



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 33, 34, 35 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal 252/2007, de 13 de março de 2007, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Laje aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminadas a seguir:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública municipal;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e

IX - 01 (um) representante das escolas do campo do Município.

§ 1º - Os membros do conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos, escolas do campo e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 2º – O mandato dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, estará sujeito à perda do mandato.

Art. 3º - Compete ao Conselho do CACS-FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

IV - instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e/ou outros recursos de programas federal ou estadual que estabeleça em seus normativos a análise e apreciação do colegiado e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

Art. 4º - O Conselho do CACS-FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus respectivos pares.

§ 1º - Estão impedidos de ocupar as funções previstas no caput, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou
II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Art. 5º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Lei.

§ 1º - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - O Município de Laje garantirá a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho do CACS-FUNDEB, e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Parágrafo único - O conselho do CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente e nos termos do regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho do CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10º – Nos termos do § 2º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113/2020 e considerando que o mandato dos atuais conselheiros possuem 06 (seis) meses de vigência, prorroga até 31 de dezembro de 2022, o mandato dos membros nomeados pelo Decreto nº 176, de 03 de setembro de 2020.

Art. 11º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, deverá ser reformulado e aprovado pelo colegiado o Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE/BA, 26 DE MARÇO DE 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte da Mota
Prefeito Municipal



DECISÃO E EXTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019/SRP

ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 10.03.2021 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 4,24
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,45
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,58
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,71

Publique-se.

Laje - BA, 15 de Março de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 050/2021, cujo objeto é o fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública e diversas Secretarias deste Município, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 3,72	R\$ 4,24
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,50	R\$ 4,45
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,67	R\$ 4,58
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,54	R\$ 5,71

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Março de 2021

Laje - BA, 15 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje - Bahia.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 051/2021, cujo objeto é o **fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Laje - BA, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba"**, vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 3,72	R\$ 4,24
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,50	R\$ 4,45
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,67	R\$ 4,58
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,54	R\$ 5,71

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Março de 2021

Laje - BA, 15 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ELIENE BATISTA DOS SANTOS
Gestora Municipal de Saúde



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
052/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 052/2021, cujo objeto é o **fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba"**, vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 3,72	R\$ 4,24
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,50	R\$ 4,45
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,67	R\$ 4,58
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,54	R\$ 5,71

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Março de 2021.

Laje - BA, 15 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECISÃO E EXTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019/SRP

ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 15.03.2021 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 4,24	R\$ 4,40
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,45	R\$ 4,59
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,58	R\$ 4,70
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,71	R\$ 6,00

Publique-se.

Laje - BA, 22 de Março de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 050/2021, cujo objeto é o fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública e diversas Secretarias deste Município, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 4,24	R\$ 4,40
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,45	R\$ 4,59
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,58	R\$ 4,70
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,71	R\$ 6,00

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 22 de Março de 2021

Laje - BA, 22 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 051/2021, cujo objeto é o **fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Laje - BA, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba"**, vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 4,24	R\$ 4,40
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,45	R\$ 4,59
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,58	R\$ 4,70
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,71	R\$ 6,00

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 22 de Março de 2021.

Laje - BA, 22 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ELIENE BATISTA DOS SANTOS
Gestora Municipal de Saúde



EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente ao contrato nº 052/2021, cujo objeto é o **fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba"**, vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 3,62	R\$ 4,24	R\$ 4,40
2	DIESEL	R\$ 4,02	R\$ 4,45	R\$ 4,59
3	DIESEL S10	R\$ 4,11	R\$ 4,58	R\$ 4,70
4	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 5,71	R\$ 6,00

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 22 de Março de 2021.

Laje - BA, 22 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. Contratado: ANTONIEL TORRES SANTOS CPF nº 038.680.485-02 Mat 3026459. Objeto: O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido do contratado do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como MOTORISTA referente ao Processo Seletivo nº 001/2018. Assinado em 28 de FEVEREIRO de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. Contratado: DILMA SANTOS DE JESUS CPF nº 593.138.975-04 Mat 3026472. Objeto: O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido da contratada do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO referente ao Processo Seletivo nº 001/2018. Assinado em 28 de FEVEREIRO de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 039 DE 29 DE MARÇO DE 2021

**“DECIDE PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - Ponto facultativo, quinta-feira dia 01 de abril de 2021 nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente serviços de saúde, limpeza pública.

Art. 2º - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 29 de Março de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



JULGAMENTO E PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 E PROTOCOLO Nº 892/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA PEIXE, A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS, ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora as Empresa: **FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA** apresentou o menor preço no montante de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais)**.

Atenciosamente,

Laje -Ba, 26 de Março de 2021

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO - Membro

KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 E PROTOCOLO Nº 892/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA PEIXE, A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS, ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa: **FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA** apresentou o menor preço no montante de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais)**.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 26 de Março de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112